



# Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazzotto n.º 214 - Fones (0176) 63-1101 e 63-1139  
CEP 15785-000 - Estado de São Paulo

Art. 20º - As empresas, independentemente de sua localização, evitarão qualquer forma de poluição ambiental, principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se as normas da legislação Federal, estadual e municipal a respeito.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Turismo que vier a ser constituídos após a vigência da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 22º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais para atender os objetivos desta Lei até o montante de R\$. 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 23 de Maio de 1995.

  
OSWALDO MONTANARI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

  
CILSO BRUNO DA SILVA  
Secretário Administrativo